

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 REGISTRO DE PREÇO

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MINDURI-MG, com sede na RUA PENHA, nº 99, VILA VASSALO – MINDURI – MG, CEP 37.447-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2019**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**, do tipo **REGISTRO DE PREÇOS POR MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Nacional Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 1836/2017, e subsidiariamente com a Lei 8.666/93 e suas modificações, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretarias Municipais: Gabinete do Prefeito, Educação, Saúde, Assistência Social e Operações

O pregão será conduzido pelo Pregoeiro Permanente, Sr. Daniel de Amorim Freitas e Equipe de Apoio composta e designados pelo PORTARIA 714/2019 de 22 de Fevereiro de 2019.

LOCAL, DATA E HORA.

A Sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, situada na Rua Penha, Nº 99, Bairro Vila Vassalo, Minduri/MG, no dia **23/12/2019**

O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ A PARTIR DAS 9:00HS DO DIA 23/12/2019, E A ABERTURA DA SESSÃO OCORRERÁ ASSIM QUE O PREGOEIRO DETERMINAR O TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO, QUANDO SERÃO RECEBIDOS OS ENVELOPES DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA, RELATIVOS À LICITAÇÃO.

Ocorrendo decretação de feriados ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do Pregão Presencial o **registro de preços** de Etanol comum, Gasolina Comum e Óleo diesel comum que serão utilizados nos veículos e máquinas das Secretarias de Operações, Educação e Transporte, Limpeza Pública, Estradas/ Cide, Vias Urbanas, Estradas/Cide, Educação, Saúde, PSF's, Assistência Social/Conselho Tutelar e Segurança Pública da Prefeitura Municipal de Minduri - MG, que será utilizados nos veículos e máquinas das

Secretarias de Educação e Operações, Limpeza Pública, Estradas/Cide, Vias Urbanas, Estradas/Cide da Prefeitura Municipal de Minduri - MG, conforme mencionados no **Anexo VIII** do presente edital.

- 1.2. Os produtos deverão ser fornecidos na zona urbana de Minduri MG ou poderá a empresa vencedora arcar com todos os gastos de transporte para o abastecimento até a sede da licitante vencedora.
- 1.3. Em relação aos produtos, a empresa licitante ganhadora deverá entregar o produto em local a ser indicado pela Administração Pública Municipal, local este que estará situado na zona urbana de Minduri - MG
- 1.4. O licitante deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.
- 1.5. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá sua vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser aditivado nos termos dos artigos 57 e seguintes da Lei Nacional nº 8.666/93.
- 1.6. A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.

2. ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTE EDITAL:

ANEXO I - Modelo de Proposta Comercial para Fornecimento do Objeto;
ANEXO II - Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento;**(FORA DO ENVELOPE)**
ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
ANEXO V - Declaração de Cumprimento dos requisitos de Habilitação;
ANEXO VI - Minuta de contrato;
ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;.
ANEXO VIII – Termo de Referência.
ANEXO IX – Modelo de Declaração de Micro Empresa. **(FORA DO ENVELOPE)**
ANEXO X –. Recibo;**(FORA DO ENVELOPE)**

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam as condições fixadas neste edital;

- 3.2. Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.
- 3.3. Não poderá participar da presente licitação empresa:
- a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração e declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
 - b) Em consórcio;
 - c) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- 3.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, no horário estipulado no preâmbulo deste edital, devidamente munido de: **Contrato Social Atualizado original acompanhado de cópia para ser autenticada por servidor público, ou cópia autenticada em cartório; Carteira de Identidade ou documento legal equivalente acompanhado de cópia para ser autenticada por servidor público, ou cópia autenticada em cartório; documento que o credencie a participar deste certame (modelo Anexo III) ou procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.**
- 4.2. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.
- 4.3. O documento de credenciamento obedecerá ao Modelo do **Anexo III**.
- 4.4. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao pregoeiro implica a responsabilidade legal dos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.
- 4.5. No caso de licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada **Certidão**

expedida pela Junta Comercial, atualizada, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 147/2014, destinada às ME e EPP. **A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. A MENCIONADA CERTIDÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.**

- 4.6. Modelo de declaração de Micro Empresa, caso a empresa se enquadre nos parâmetros da Lei Complementar 147/14. **Modelo Anexo IX.**
- 4.7. Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ.**
- 4.8. A documentação para o credenciamento deverá ser entregue ao Pregoeiro fora de qualquer envelope, e no período das 09:00 h e quando determinar o fim do credenciamento no dia **23 de dezembro de 2019.**

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao (à) Pregoeiro (a) **na abertura da Sessão Pública deste certame**, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

<p>ÀO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI ENVELOPE 01 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 “PROPOSTA” RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE: CNPJ: EMAIL:</p>
<p>ÀO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI ENVELOPE 02 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE: CNPJ: EMAIL:</p>

6. PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. A proposta deverá obrigatoriamente ser apresentada indicando o nome e CNPJ da empresa licitante, escrita de forma legível, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, ou datilografada, ou processada em computador, assinada pelo seu representante legal ou

credenciado em todas as folhas, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste:

6.2. **Descrição do produto, marca, valor unitário, valor total do lote, conforme especificações constantes no Anexo I;**

6.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital.

6.4. O valor deverá ser apresentado considerando-se a entrega do objeto, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios. O (a) contratado (a) deverá realizar a entrega de qualquer quantidade dos produtos solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6.5. **OS PREÇOS DEVEM SER EXPRESSOS EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, EM NUMERAL, COM ATÉ 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS.** O licitante deverá realinhar os preços no exato momento da finalização dos lances, ou através de carta de realinhamento de preços apresentada em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do fim da sessão. Os preços realinhados não poderão conter mais de duas casas decimais, e o valor apresentado na planilha deverá ser o mesmo do apresentado em sessão.

6.6. **Havendo licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o critério a ser utilizado para julgamento das Propostas será o disposto na Lei Complementar nº 147/2014.**

6.7. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 DIAS dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.8. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante que ofertar o menor preço **POR ITEM**, deverá apresentar para fins de habilitação do certame todos os documentos listados abaixo, e no envelope número 02 para a comprovação da regularidade para habilitação, em original ou em cópia autenticada em cartório ou por servidor competente, e em plena validade.

7.1.1 Cédula de identidade do Administrador da Empresa (original e cópia para ser autenticada por servidor público, ou cópia autenticada em cartório), conforme contrato social;

7.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, **e a última**

alteração contratual devidamente consolidada e registrada na Junta Comercial, e em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento indicando a eleição de seus atuais administradores. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício (original e cópia para ser autenticada por servidor público, ou cópia autenticada em cartório);

- 7.1.3 Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.1.4 Prova de regularidade junto à Receita Federal do Brasil que demonstre que a Empresa encontra-se regular em **relação aos Débitos Tributários e Contribuições Previdenciárias**.
- 7.1.5 Prova de Regularidade junto à **Secretaria Estadual de Fazenda da sede do licitante**;
- 7.1.6 Prova de Regularidade fiscal junto ao Município sede do licitante **(original mais cópia para ser autenticada, ou cópia autenticada em cartório, ou original somente), caso a certidão não tenha sido impressa via internet**;
- 7.1.7 Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- 7.1.8 Prova de regularidade trabalhista emitida através do endereço eletrônico www.tst.jus.br;
- 7.1.9 Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida por setor do Poder Judiciário da Comarca da sede da licitante, e terá que ter sido emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a sessão pública **(original e cópia para ser autenticada por servidor público, ou cópia autenticada em cartório)**.
- 7.1.10 Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme **Anexo II**;
- 7.1.11 Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Anexo IV;
- 7.1.12 Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do Anexo V do presente edital;

Não será aceita documentação mesclada (matriz e filial), salvo os

documentos que só sejam expedidos através do CNPJ da matriz.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar o documento relacionado abaixo no ato da assinatura do contrato.

7.1.13 Alvará de funcionamento da sede da licitante. Quando o Alvará constar sua vigência por prazo indeterminado, o licitante deverá apresentar guia de pagamento referente ao ano de 2019 ou documento capaz de comprovar que a referida empresa está autorizada a funcionar na presente data (**original mais cópia para ser autenticada, ou cópia autenticada em cartório**).

7.1.14 Autorização de Funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros, ou documento equivalente (original mais cópia para ser autenticada por servidor público, ou cópia autenticada em cartório);

Os documentos que vierem autenticados em cartórios localizados no Estado de Minas Gerais deverão apresentar o selo de autenticidade em todas as laudas, conforme exigências da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Secretaria Estadual de Fazenda de Minas Gerais.

7.2. O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consultas aos sites emissores de documentos apresentados pelos licitantes, para confirmar a autenticidade dos mesmos para fins de habilitação.

7.3. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, e terão que ter vigência** plena até a data fixada para sua apresentação.

7.4. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

7.5. Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.6. Os documentos **que não** possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos **180 (cento e oitenta)** dias até a data de sua apresentação.

7.7. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitará** o licitante.

7.8. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 147/14.

8.1. Qualquer empresa que se enquadre no regime da Lei Complementar 147/14 e alterações receberá os benefícios elencados na Lei Complementar, desde que apresentem **NO MOMENTO DE CREDENCIAMENTO** a Certidão da Junta Comercial atestando essa situação, conforme disposto na cláusula 4.5.

8.2. Os benefícios que a empresa receberá são:

- a) Preferência de contratação nos casos de empate;
- b) Possibilidade de apresentar a Regularidade Fiscal no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, **caso tenha apresentado Certidão de Débitos Positiva e/ou Vencida.**

9. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, **o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão**, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os documentos de habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2. Classificação das Propostas Comerciais:

1. Aberto os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
2. A pregoeiro classificará a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à melhor proposta, para que seus autores participem dos lances verbais.
3. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas apresentadas.

9.3. **Será desclassificada a proposta que:**

- a) Apresente valores que caracterizem incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no Edital;
- c) Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

9.4. **Lances Verbais:**

- a) Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de **MAIOR PREÇO** aos demais e em ordem decrescente de valores.
- b) Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- c) Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo pregoeiro.
- d) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.5. **Julgamento:**

- a) O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

9.6. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

9.8. Se houver apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu valor seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

- 9.9. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto, para o qual tenha apresentado proposta.
- 9.10. Sendo aceitável a oferta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias e autenticação de eventuais documentos mediante apresentação dos originais.
- 9.11. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido menor preço.
- 9.12. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou melhor proposta.
- 9.13. Da sessão lavra-se ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.
- 9.14. **NÃO SERÁ PERMITIDO O USO DE APARELHOS TELEFÔNICOS NA SESSÃO.**

10. IMPUGNAÇÕES E RECURSO

- 10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 10.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 10.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão

Permanente de Licitação.

- 10.5. Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser protocolados no prazo legal, **não sendo admitidos recursos via fac-símile, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico**. Caso seja enviado recurso via fac-símile ou e-mail, o mesmo somente será válido mediante apresentação do original, dentro dos 3 (três) dias úteis concedidos ao recorrente, bem como as contrarrazões.
- 10.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 10.7. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 10.8. O provimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. A adjudicação do objeto licitado será feita **POR ITEM**.
- 11.2. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o (s) objeto (s) do (s) item (ns) ao (s) licitante (s) vencedor (es), competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
- 11.3. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o (s) objeto (s) ao (s) licitante (s) vencedor (es) e homologará o procedimento licitatório.

12. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 12.1. As secretarias solicitantes do objeto ficarão responsáveis pelo recebimento dos combustíveis.
- 12.2. O objeto da presente licitação será recebido em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. No caso de imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, **cabendo à contratada substituí-los, no prazo máximo de 2 (dois) dias**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 12.4. **Os combustíveis deverão ser entregues imediatamente após a entrega da (s) Autorização (ões) de Fornecimento pelo (a) contratado (a).**

12.5. A entrega dos combustíveis mencionados no Anexo I será parcelada, de acordo com as demandas das secretarias solicitantes.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A (s) dotação (ões) orçamentária (s) para o exercício serão:

2.01.00.04.122.002.2.0008 – 3.3.90.30
2.02.00.06.122.002.2.0016 – 3.3.90.30
2.03.05.12.122.002.2.0031 – 3.3.90.30
2.04.06.10.122.004.2.0042 – 3.3.90.30
2.04.01.10.301.004.2.0035 – 3.3.90.30
2.04.01.10.301.004.2.0033 – 3.3.90.30
2.04.03.10.305.004.2.0039 – 3.3.90.30
2.05.01.15.122.002.2.0044 – 3.3.90.30
2.05.01.15.451.009.2.0045 – 3.3.90.30
2.05.03.26.782.005.2.0055 – 3.3.90.30
2.70.01.08.243.011.2.0063 – 3.3.90.30
2.07.00.08.122.011.2.0060 – 3.3.90.30

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado pelo Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Minduri, e ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da (s) autorização (ções) de fornecimento (AF's), de CND do INSS, comprovante de Regularidade junto ao FGTS, CND Trabalhista e respectiva (s) nota fiscal (ais) no Departamento de Compras.

14.2. Se o (s) produto (s) não for (em) fornecido (s) nas condições estipuladas neste edital, o pagamento ficará suspenso até seu fornecimento definitivo.

14.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

14.5. **O pagamento ocorrerá a partir da entrega dos documentos mencionados na cláusula 14.1, e do respectivo comprovante de fornecimento do (s) produto (s).**

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer rescisão contratual:

- 15.1 Por ato unilateral da Administração nos casos dos Incisos I a XII e XVII do art. 78 e Incisos I a II do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 15.1.1. A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos combustíveis pela CONTRATADA na forma que a mesma determinar.
- 15.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Compromissária não cumpra as exigências do Edital de Pregão, desta Ata ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. Também poderá ser rescindida quando a Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a esta Ata Registro de Preços, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Compromisso.
- 15.4. Poderá ainda ser cancelada quando os preços registrados apresentarem superiores aos praticados no mercado..

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 16.2. Ficam estabelecidas os seguintes percentuais e multas que serão aplicados em relação ao valor total estimado de gastos com cada item listado no Anexo I do presente edital, objeto do compromisso.
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega de qualquer produto.
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total de cada lote, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total de cada lote no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a rescisão contratual.

16.3. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Minduri/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

16.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

17.2. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

17.3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

17.4. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, e em casos mais complexos poderá suspender o procedimento licitatório e determinar a realização de diligências.

17.5. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

17.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a

promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Nacional 8.666/93.

- 17.7. O não cumprimento de eventuais diligências ensejará na inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta.
- 17.8. As decisões do Prefeito Municipal de Minduri - MG e do Pregoeiro serão publicadas, e quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 17.9. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 17.10. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Prefeito Municipal revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, para conhecimento dos participantes da licitação, e com isso, não gerando nenhuma indenização aos licitantes e a terceiros.
- 17.11. O Prefeito Municipal de Minduri MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas.
- 17.12. Para atender a seus interesses, o Município de Minduri MG reserva-se no direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.13. Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Minduri - MG e poderá ser obtida , na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Minduri - MG, no horário de 9 às 11 horas e de 13 às 16 horas, ou pelo e-mail licitacaominduri@gmail.com .
- 17.14. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone: 35-3326 - 1219, ou pelo e-mail licitacaominduri@gmail.com .

DE ACORDO COM A LEI NACIONAL Nº 8.666/93, ESTE EDITAL FOI ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI MG.

18. **FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cruzília - MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

MINDURI - MG, 09 de dezembro de 2019.

Daniel de Amorim Freitas
PREGOEIRO

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 PROPOSTA

Constitui objeto do Pregão Presencial o **registro de preços** de Etanol comum, Gasolina Comum e Óleo diesel comum que serão utilizados nos veículos e máquinas das Secretarias de Operações, Educação e Transporte, Limpeza Pública, Estradas/ Cide, Vias Urbanas, Estradas/Cide, Educação, Saúde, PSF's, Assistência Social/Conselho Tutelar e Segurança Pública da Prefeitura Municipal de Minduri - MG, que será utilizados nos veículos e máquinas das Secretarias de Educação e Operações, Limpeza Pública, Estradas/ Cide, Vias Urbanas, Estradas/Cide da Prefeitura Municipal de Minduri - MG, conforme mencionados no **Anexo VIII** do presente edital.

Os produtos deverão ser fornecidos imediato na zona urbana de Minduri - MG ou podendo a empresa vencedora arcar com todos os gastos de transporte para o abastecimento na sede da licitante vencedora.

Em relação aos produtos, a empresa licitante ganhadora deverá entregar o produto em local a ser indicado pela Administração Pública Municipal, local este que estará situado na zona urbana de Minduri - MG.

O licitante deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.

A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá sua vigência de 12 (meses) meses ano a partir da data de assinatura, podendo ser aditivado nos termos dos artigo 57 e seguintes da Lei Nacional nº 8.666/93.

A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.

Item	Especificação do Objeto	Unidad e	Quant.	Valor. Unit.	Valor Total
01	Etanol Comum	LT	80.000		
02	Gasolina Comum	LT	200.000		
03	Óleo Diesel Comum	LT	120.000		
				Valor Total	

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente, ou qualquer outro meio que identifique a empresa licitante)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA

RAZAO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE/FAX: _____ EMAIL. _____

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do (s) produto(s).

Declaro que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Nome do responsável _____

CPF _____ RG _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURIDICA

.....
.., inscrito no CNPJ Nº
....., por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)
.....
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº,
DECLARA sob as penas da Lei, e em cumprimento ao disposto no
inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição
de aprendiz () .

(data)

.....
assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, ofertar lances, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Data

Assinatura: _____

Obs: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 - REGISTRO DE PREÇOS**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Processo Licitatório Nº 070/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(Assinatura do representante legal da empresa)

,

ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 - REGISTRO DE PREÇOS**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório (Processo nº 070/2019 - Pregão nº 011/2019), nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, cível e penal.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2019

COMPROMISSO: Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustado este termo de compromisso, pelo presente **COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme julgamento do citado Processo de Pregão.

COMPROMITENTE: O MUNICIPIO DE MINDURI - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, com sede administrativa na Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, Minduri - MG, representado por seu Prefeito Municipal, **SR. JOSÉ RONALDO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 413.912.926-34.

COMPROMISSÁRIA: A empresa _____, CNPJ Nº _____, localizada na Rua _____, nº _____, em _____, _____, neste ato representada por _____ RG _____, CPF Nº _____.

LEGISLAÇÃO APLICADA: Leis Nacionais nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Presidencial nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 1.026/2009 e cláusulas e condições abaixo especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do Pregão Presencial o **registro de preços** de Etanol comum, Gasolina Comum e Óleo diesel comum que serão utilizados nos veículos e máquinas das Secretarias de Operações, Educação e Transporte, Limpeza Pública, Estradas/ Cide, Vias Urbanas, Estradas/Cide, Educação, Saúde, PSF's, Assistência Social/Conselho Tutelar e Segurança Pública da Prefeitura Municipal de Minduri - MG, que será utilizados nos veículos e máquinas das Secretarias de Educação e Operações, Limpeza Pública, Estradas/ Cide, Vias Urbanas, Estradas/Cide da Prefeitura Municipal de Minduri - MG, conforme mencionados no **Anexo VIII** do presente edital.
- 1.2. Os produtos deverão ser fornecidos na zona urbana de Minduri - MG ou também a empresa vencedora arcar com todos os gastos de transporte para o abastecimento na sede da licitante vencedora.
- 1.3. Em relação aos produtos, a empresa licitante ganhadora deverá entregar o produto em local a ser indicado pela Administração Pública Municipal, local este que estará situado na zona urbana de Minduri - MG.

- 1.4. O licitante deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.
- 1.5. O município de Minduri pagará através do menor preço apresentado em relação ao (s) ITEM (NS).

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Quant.	Valor. Unit.	Valor Total	Marca
01	Etanol Comum	LT	80.000			
02	Gasolina Comum	LT	200.000			
03	Óleo Diesel Comum	LT	120.000			
					Valor Total	

- 1.6. A Administração se reserva no direito de adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.
- 1.7. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá sua vigência de 01 (um) ano a partir da data de assinatura, podendo ser aditivado nos termos dos artigos 57 e seguintes da Lei Nacional nº 8.666/93.
- 1.8. O objeto deverá ser entregue diariamente nas repartições indicadas pela Administração Pública Municipal após recebimento da AF, de acordo com as demandas das secretarias solicitantes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1. O valor deste Compromisso que vigorará da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, e corresponderá ao valor POR ITEM **(NS)**, conforme especificado no **Anexo VIII** do Edital, o qual será o Anexo Único desta Ata e integrante deste instrumento.
- 2.2. O valor estimado deste Compromisso é de R\$ _____(_____).
- 2.3. O valor estimado referido no item 2.2 se refere às estimativas de gastos, POR ITEM, conforme o caso, para o período de vigência deste Compromisso.
- 2.4. No preço apresentado POR ITEM já encontra incluídos todos os custos diretos e indiretos da compromissária, inclusive encargos

sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais que recaem sobre o objeto, constituindo-se na única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto licitado, abrangendo ainda o frete até o local da entrega e despesas com substituição ou reparos, quando for o caso.

2.5. Durante a vigência deste COMPROMISSO de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao gerenciador (Município) da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Ocorrendo o aumento ou redução de preços cotados e registrados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à Compromissária informar e solicitar, na forma legal, a atualização dos valores junto ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Minduri, gerenciador da Ata de Registro de Preços.

3.2. Independente de solicitação da Compromissária, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pelos departamentos competentes tomar as providências cabíveis, na forma da lei.

3.3. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá obrigatoriamente ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável técnico-contábil da Compromissária, com indicação de seu registro junto ao CRC, onde estipule os percentuais a serem majorados, para que os mesmos sejam verificados e aplicado o Art.65 da Lei 8.666/93.

3.4. Sendo legal e aceita a solicitação, os novos preços somente serão válidos após a publicação do despacho da autoridade competente e da assinatura do respectivo termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. **O objeto deverá ser entregue diariamente nas repartições indicadas pela Administração Pública Municipal após recebimento da AF, de acordo com as demandas das secretarias solicitantes.**

4.2. A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se

utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada adquirir qualquer quantidade mínima do item, ou de itens da(s) tabela(s) registrada(s).

- 4.3. A Compromissária fica obrigada a atender todas as autorizações de fornecimento (AF's) expedidas pelo Departamento de Compras durante a vigência deste Instrumento, e se obriga a entregar os produtos imediatamente a contar do recebimento da (s) AF (s).
- 4.4. O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.
- 4.5. O (s) ITEM (NS) do objeto licitado será (ão) conferido(s) no ato da entrega, e não será (ao) aceito(s) quando estiver (em) em desconformidade com as exigências da (s) AF (s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade.
- 4.6. A Administração Municipal não aceitará o fornecimento de produtos sem apresentação da (s) AF (s), bem como em desconformidade com esta, sem que caiba qualquer indenização à Compromissária;
- 4.7. O Setor de Compras do Município de Minduri - MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da (s) AF (s).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado pelo Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Minduri - MG, e ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da (s) autorização (ções) de fornecimento (AF's), de CND do INSS, comprovante de Regularidade junto ao FGTS, CND Trabalhista e respectiva (s) nota fiscal (ais) no Departamento de Compras.
- 5.2. Na ocorrência de providências complementares por parte do (a) Compromissário (a), o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

- 5.3. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.
- 5.4. A Compromissária é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.
- 5.5. **O pagamento ocorrerá a partir da entrega dos documentos mencionados na cláusula 5.1, e do respectivo comprovante de fornecimento.**

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 6.1. A publicação do extrato da presente ata de registro de preços será realizada no Quadro de Avisos da Prefeitura e/ou em jornal de circulação local e regional, conforme disposto no artigo 83 da L.O.M e Leis Nacionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.
- 7.2. Fornecer Combustível de boa qualidade, em conformidade com a legislação vigente.
- 7.3. O combustível considerado em desacordo com o objeto contratual será rejeitado, e o pagamento da respectiva parcela ficará suspenso até sua regularização.
- 7.4. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução da Ata ou Contrato firmado entre as partes.
- 7.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato firmado entre as partes.
- 7.6. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.
- 7.7. A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.
- 7.8. O fornecimento do objeto, quando for o caso, deverá estar dentro das normas da ABNT, e quando não corresponderem às exigências

técnicas pertinentes, serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 06 (seis) horas, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

- 7.9. A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos itens licitados, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer irregularidade, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.10. A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.
- 7.11. O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será de no mínimo 03 (três) dias, contra vícios ou defeitos de produção, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.
- 7.12. A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.
- 7.13. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.
- 7.14. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações e a Assessoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.15. A Administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente instrumento, lavrando – se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.
- 7.16. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
 - 7.16.1. Liquidar os documentos de cobrança.
 - 7.16.2. Publicar o extrato da Ata e contrato, na forma da Lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO COMPROMISSO.

Poderá ocorrer rescisão contratual:

8.1. Por ato unilateral da Administração nos casos dos Incisos I a XII e XVII do art. 78 e Incisos I a II do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

8.1.1. A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos combustíveis pela CONTRATADA na forma que a mesma determinar.

8.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Compromissária não cumpra as exigências do Edital de Pregão, desta Ata ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Também poderá ser rescindida quando a Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a esta Ata Registro de Preços, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Compromisso.

8.4. Poderá ainda ser cancelada quando os preços registrados apresentarem superiores aos praticados no mercado.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.2. Ficam estabelecidas os seguintes percentuais e multas que serão aplicados em relação ao valor total estimado de gastos com cada lote listado no Anexo I do presente edital, objeto do compromisso.

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega de qualquer produto.

- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total de cada lote, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total de cada lote no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a rescisão contratual.

9.3. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria à Prefeitura Municipal de Minduri - MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A (s) dotação (ões) orçamentária (s), são:

2.01.00.04.122.002.2.0008 – 3.3.90.30
2.02.00.06.122.002.2.0016 – 3.3.90.30
2.03.05.12.122.002.2.0031 – 3.3.90.30
2.04.06.10.122.004.2.0042 – 3.3.90.30
2.04.01.10.301.004.2.0035 – 3.3.90.30
2.04.01.10.301.004.2.0033 – 3.3.90.30
2.04.03.10.305.004.2.0039 – 3.3.90.30
2.05.01.15.122.002.2.0044 – 3.3.90.30
2.05.01.15.451.009.2.0045 – 3.3.90.30
2.05.03.26.782.005.2.0055 – 3.3.90.30
2.70.01.08.243.011.2.0063 – 3.3.90.30
2.07.00.08.122.011.2.0060 – 3.3.90.30

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Se fazem integrantes desta Ata de Registro de Preços, o seu Anexo Único, o processo licitatório nº 070/2019– Pregão Presencial nº 011/2019, Edital e seus Anexos, a Ata da Sessão do referido Pregão e a proposta da Compromissária, como se aqui estivessem transcritos, para que possam produzir seus efeitos legais.

11.2. A Compromissária, ao assinar o Compromisso desta Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.3. A Compromissária é responsável, administrativa, cível e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos

apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

11.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

12.1. Nos casos omissos e não previstos neste Compromisso da Ata de Registro de Preços serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

12.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Cruzília - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3. E, por estarem justas e compromissadas, as partes, assinam este COMPROMISSO DA CARTA CONTRATO, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Minduri - MG, ___ de _____ de 2019.

PREFEITO DE MINDURI – MG

COMPROMISSÁRIA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Advogado(a)

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2019 PREGÃO PRESENCIAL 011/2019 – SRP MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MINDURI, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 17.954.041/0001-10, com sede na Rua Penha, n° 99, Bairro Vila Vassalo, nesta cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, CEP 37.447-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **José Ronaldo da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF 413.912.926-34 e RG n° M2.286190. Consiuderando o julgamento do Processo Licitatório n° 070/2019, Pregão Presencial n° 011/2019 e SRP – Sistema de Registro de Preços n° 010/2019, conforme documentação anexa, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONSTITUI OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL O REGISTRO DE PREÇOS DE ETANOL COMUM E ÓLEO DIESEL COMUM QUE SERÃO UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS DE OPERAÇÕES, EDUCAÇÃO E TRANSPORTE, LIMPEZA PÚBLICA, ESTRADAS/ CIDE, VIAS URBANAS, ESTRADAS/CIDE, EDUCAÇÃO, SAÚDE, PSF'S, ASSISTÊNCIA SOCIAL/CONSELHO TUTELAR E SEGURANÇA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI - MG, QUE SERÁ UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E OPERAÇÕES, LIMPEZA PÚBLICA, ESTRADAS/ CIDE, VIAS URBANAS, ESTRADAS/CIDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI – MG** CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO **ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA** E ANEXOS QUE FEZ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO, para atender as necessidades desta municipalidade, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Edital e Processo Licitatório, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:, inscrita no CNPJ n°, situada a, n°..., Bairro, na Cidade de, Estado, CEP:..., representada neste ato pelo(a)...., inscrito(a) no CPF n°... e RG n° ..., residente e domiciliado(a) ..., n° ..., Bairro, na cidade ..., Estado ..., CEP: ..., nas quantidades estimadas na **Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificações contantes no Anexo VIII do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento convocatório e as contantes da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes as normas constantes das Leis n° 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIM EIRA – DO OBJETO

18.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo Prazo de 12 (doze) meses, para **O REGISTRO DE PREÇOS DE ETANOL COMUM E ÓLEO DIESEL COMUM QUE SERÃO UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS DE OPERAÇÕES,**

EDUCAÇÃO E TRANSPORTE, LIMPEZA PÚBLICA, ESTRADAS/CIDE, VIAS URBANAS, ESTRADAS/CIDE, EDUCAÇÃO, SAÚDE, PSF'S, ASSISTÊNCIA SOCIAL/CONSELHO TUTELAR E SEGURANÇA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI - MG, QUE SERÁ UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E OPERAÇÕES, LIMPEZA PÚBLICA, ESTRADAS/ CIDE, VIAS URBANAS, ESTRADAS/CIDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI - MG CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO **ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA** E ANEXOS QUE FEZ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO, para atender as necessidades desta municipalidade, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Edital e Processo Licitatório, onde a vencedora obrida-se a fornecer o objeto do **Processo Licitatório nº 070/2019, Pregão Presencial nº 011/2019**, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantidade estabelecidos e ofertados neste processo.

18.2. A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Quant.	Valor. Unit.	Valor Total	Marca
01	Etanol Comum	LT	80.000			
02	Gasolina Comum	LT	200.000			
03	Óleo Diesel Comum	LT	120.000			
Valor Total dos itens						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.
- 2.2. Publicada na Imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.
- 2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Minduri, estado de Minas Gerais, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.
- 3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrências de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão, entidade ou autarquia da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos nesta Ata de Registro de Preços.
- 4.4. OS Órgãos ou Entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O servidor será devidamente nomeado por esta administração e responsável por fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE

FORNECIEMNTO DO OBJETO.

- 6.1. **O objeto deverá ser entregue diariamente nas repartições indicadas pela Administração Pública Municipal após recebimento da AF, de acordo com as demandas das secretarias solicitantes.**
- 6.2. A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada adquirir qualquer quantidade mínima do item, ou de itens da(s) tabela(s) registrada(s).
- 6.3. A Compromissária fica obrigada a atender todas as autorizações de fornecimento (AF's) expedidas pelo Departamento de Compras durante a vigência deste Instrumento, e se obriga a entregar os produtos imediatamente a contar do recebimento da (s) AF (s).
- 6.4. O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.
- 6.5. O (s) ITEM (NS) do objeto licitado será (ão) conferido(s) no ato da entrega, e não será (ao) aceito(s) quando estiver (em) em desconformidade com as exigências da (s) AF (s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade.
- 6.6. A Administração Municipal não aceitará o fornecimento de produtos sem apresentação da (s) AF (s), bem como em desconformidade com esta, sem que caiba qualquer indenização à Compromissária;
- 6.7. O Setor de Compras do Município de Minduri - MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da (s) AF (s).
- 6.8. Os produtos deverão ser fornecidos na zona urbana de Minduri - MG ou também a empresa vencedora arcar com todos os gastos de transporte para o abastecimento na sede da licitante vencedora.

- 6.9. Em relação aos produtos, a empresa licitante ganhadora deverá entregar o produto em local a ser indicado pela Administração Pública Municipal, local este que estará situado na zona urbana de Minduri - MG.
- 6.10. O licitante deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado pelo Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Minduri - MG, e ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da (s) autorização (ções) de fornecimento (AF's), de CND do INSS, comprovante de Regularidade junto ao FGTS, CND Trabalhista e respectiva (s) nota fiscal (ais) no Departamento de Compras.
- 7.2. Na ocorrência de providências complementares por parte do (a) Compromissário (a), o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 7.3. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.
- 7.4. A Compromissária é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.
- 7.5. **O pagamento ocorrerá a partir da entrega dos documentos mencionados na cláusula 7.1, e do respectivo comprovante de fornecimento.**

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. A publicação do extrato da presente ata de registro de preços será realizada no Quadro de Avisos da Prefeitura e/ou em jornal de circulação local e regional, conforme disposto no artigo 83 da L.O.M e Leis Nacionais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços,

ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

- 9.2. Fornecer Combustível de boa qualidade, em conformidade com a legislação vigente.
- 9.3. O combustível considerado em desacordo com o objeto contratual será rejeitado, e o pagamento da respectiva parcela ficará suspenso até sua regularização.
- 9.4. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução da Ata ou Contrato firmado entre as partes.
- 9.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato firmado entre as partes.
- 9.6.
- 9.7. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.
- 9.8. A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.
- 9.9. O fornecimento do objeto, quando for o caso, deverá estar dentro das normas da ABNT, e quando não corresponderem às exigências técnicas pertinentes, serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 06 (seis) horas, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.
- 9.10. A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos itens licitados, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer irregularidade, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.11. A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.
- 9.12. O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será de no mínimo 03 (três) dias, contra vícios ou defeitos de produção, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.

- 9.13. A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.
- 9.14. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.
- 9.15. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações e a Assessoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.16. A Administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente instrumento, lavrando – se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.
- 9.17. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 9.17.1. Liquidar os documentos de cobrança.
 - 9.17.2. Publicar o extrato da Ata e contrato, na forma da Lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá ocorrer rescisão contratual:

- 10.1. Por ato unilateral da Administração nos casos dos Incisos I a XII e XVII do art. 78 e Incisos I a II do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 10.1.1. A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos combustíveis pela CONTRATADA na forma que a mesma determinar.
- 10.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Compromissária não cumpra as exigências do Edital de Pregão, desta Ata ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla

defesa.

10.3. Também poderá ser rescindida quando a Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a esta Ata Registro de Preços, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Compromisso.

10.4. Poderá ainda ser cancelada quando os preços registrados apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

11.1 O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.1. Ficam estabelecidas os seguintes percentuais e multas que serão aplicados em relação ao valor total estimado de gastos com cada lote listado no Anexo I do presente edital, objeto do compromisso.

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega de qualquer produto.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total de cada lote, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total de cada lote no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a rescisão contratual.

11.2. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria à Prefeitura Municipal de Minduri - MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A (s) dotação (ões) orçamentária (s), são:

2.01.00.04.122.002.2.0008 – 3.3.90.30	2.04.03.10.305.004.2.0039 – 3.3.90.30
2.02.00.06.122.002.2.0016 - 3.3.90.30	2.05.01.15.122.002.2.0044 – 3.3.90.30
2.03.05.12.122.002.2.0031 - 3.3.90.30	2.05.01.15.451.009.2.0045 – 3.3.90.30
2.04.06.10.122.004.2.0042 - 3.3.90.30	2.05.03.26.782.005.2.0055 – 3.3.90.30
2.04.01.10.301.004.2.0035 - 3.3.90.30	2.07.01.08.243.011.2.0063 – 3.3.90.30
2.04.01.10.301.004.2.0033 - 3.3.90.30	2.07.00.08.122.011.2.0060 – 3.3.90.30

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Se fazem integrantes desta Ata de Registro de Preços, o seu Anexo Único, o processo licitatório nº 070/2019– Pregão Presencial nº 011/2019, Edital e seus Anexos, a Ata da Sessão do referido Pregão e a proposta da Compromissária, como se aqui estivessem transcritos, para que possam produzir seus efeitos legais.

13.2. A Compromissária, ao assinar o Compromisso desta Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.3. A Compromissária é responsável, administrativa, cível e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

13.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

14. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14.1. Nos casos omissos e não previstos neste Compromisso da Ata de Registro de Preços serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

14.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Cruzília - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. E, por estarem justas e compromissadas, as partes, assinam este COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Minduri - MG, ___ de _____ de 2019.

PREFEITO DE MINDURI – MG

COMPROMISSÁRIA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2019 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do Pregão Presencial o **registro de preços** de Etanol comum, Gasolina Comum e Óleo diesel comum que serão utilizados nos veículos e máquinas das Secretarias de Operações, Educação e Transporte, Limpeza Pública, Estradas/Cide, Vias Urbanas, Estradas/Cide, Educação, Saúde, PSF's, Assistência Social/Conselho Tutelar e Segurança Pública da Prefeitura Municipal de Minduri - MG, que será utilizados nos veículos e máquinas das Secretarias de Educação e Operações, Limpeza Pública, Estradas/ Cide, Vias Urbanas, Estradas/Cide da Prefeitura Municipal de Minduri - MG, conforme mencionados no **Anexo VIII** do presente edital.

2. FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Nacional Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 1836/2017, e subsidiariamente com a Lei 8.666/93 e suas modificações.

3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1. Justifica-se primeiramente, nas necessidades do município em estar prosseguindo com os atendimentos oferecidos a população, no que concerne a locomoção dos veículos, utilizado nos serviços das Secretárias e os demais serviços vinculados aos trabalhos oferecidos pelo poder executivo aos seus usuários.

4. DO FORNECIEMNTO:

- 4.1. Os produtos deverão ser fornecidos na zona urbana de Minduri MG ou também a empresa vencedora arcar com todos os gastos de transporte para o abastecimento na sede da licitante vencedora. Em relação aos produtos, a empresa licitante ganhadora deverá entregá-los em local a ser indicado pela Administração Pública Municipal, local este que estará situado na zona urbana de Minduri - MG.
- 4.2. O licitante deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.

- 4.3. Os produtos deverão ser fornecidos na zona urbana de Minduri MG ou poderá a empresa vencedora arcar com todos os gastos de transporte para o abastecimento até a sede da licitante vencedora

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Exercício de 2019:

2.01.00.04.122.002.2.0008 - 3.3.90.30	2.04.03.10.305.004.2.0039 - 3.3.90.30
2.02.00.06.122.002.2.0016 - 3.3.90.30	2.05.01.15.122.002.2.0044 - 3.3.90.30
2.03.05.12.122.002.2.0031 - 3.3.90.30	2.05.01.15.451.009.2.0045 - 3.3.90.30
2.04.06.10.122.004.2.0042 - 3.3.90.30	2.05.03.26.782.005.2.0055 - 3.3.90.30
2.04.01.10.301.004.2.0035 - 3.3.90.30	2.07.01.08.243.011.2.0063 - 3.3.90.30
2.04.01.10.301.004.2.0033 - 3.3.90.30	2.07.00.08.122.011.2.0060 - 3.3.90.30

6. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E QUANTITATIVO:

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Quant.	Valor. Unit.
01	Etanol Comum	LT	80.000	R\$ 3,29
02	Gasolina Comum	LT	200.000	R\$ 4,97
03	Óleo Diesel Comum	LT	120.000	R\$ 3,99
				Valor Total

7. DA VIGÊNCIA:

- 7.1. O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras:

- Fornecer Combustível de boa qualidade, em conformidade com a legislação vigente.
- O combustível considerado em desacordo com o objeto Registrado e contratual será rejeitado, e o pagamento da respectiva parcela ficará suspenso até sua regularização.
- Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato firmado entre as partes.
- Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato firmado entre as partes.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Liquidar os documentos de cobrança.
- b) Publicar o extrato da Ata e contrato, na forma da Lei

10. DA INEXECUÇÃO DO FORNECIEMNTO:

10.1. A Fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer rescisão contratual:

11.1. Por ato unilateral da Administração nos casos dos Incisos I a XII e XVII do art. 78 e Incisos I a II do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.1.1. A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos combustíveis pela CONTRATADA na forma que a mesma determinar.

11.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Compromissária não cumpra as exigências do Edital de Pregão, desta Ata ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Também poderá ser rescindida quando a Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a esta Ata Registro de Preços, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Compromisso.

11.4. Poderá ainda ser cancelada quando os preços registrados apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12. DAS PENALIDADES

14.4. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado dos sistemas de

cadastro onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.5. Ficam estabelecidas os seguintes percentuais e multas que serão aplicados em relação ao valor total estimado de gastos com cada lote listado no Anexo I do presente edital, objeto do compromisso.

d) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega de qualquer produto.

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total de cada lote, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

f) 20% (vinte por cento) sobre o valor total de cada lote no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a rescisão contratual.

14.6. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria à Prefeitura Municipal de Minduri - MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O servidor será devidamente nomeado por esta administração e responsável por fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 2006 e suas alterações que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Data e local

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO X

R E C I B O

Recebi da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio do Pregão do Município de MINDURI-MG o edital do Pregão Presencial nº 011/2019, referente ao Processo Licitatório nº 070/2019.

Razão Social da
Empresa: _____
Endereço: _____ nº: _____
CNPJ: _____
Cidade: _____ Estado: _____
E-Mail: _____
Cep: _____ Tel: _____

_____, ____ de _____ de 2019.

(Carimbo e Assinatura do Destinatário)